



ESTADO DA BAHIA – BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

CONTRATO Nº. 035/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE E A EMPRESA PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

A Prefeitura Municipal de Baixa Grande Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 02 de Julho nº 737, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 13.794.912/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato na forma do seu Estatuto, pelo Prefeito **PEDRO LIMA NETO** e a Empresa **PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ nº 04.422.075/0001-11, situado à Rua David Sabak,, nº s/n, - Salgadinho – Baixa Grande-Bahia, vencedora da Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 005/2011, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **ROBERTINHO LIMA GONÇALVES**, portador de documento de identidade nº 664965946 SSP/BA, CPF nº 675.316.285-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Remanescente de Obra de Construção da Creche Escola – Próinfância (Tipo C) no Loteamento novo Horizonte na sede do município. As Obras serão executadas de acordo com os quantitativos estabelecidos na Planilha, Anexo I do Edital, na forma da proposta de preços vencedora, e demais especificações técnicas e projetos, estando o mesmo vinculado ao Processo Administrativo nº 037/2014 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 030/2014 e suas disposições, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Secretaria : 05 – Secretaria de Educação

Unidade : 0506 – Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 1009 – Construção de Escola

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações: Fonte: 0115000

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço global, equivalente a R\$ 457.747,01 (QUATROCENTROS E CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E UM CENTAVOS), para o cumprimento do objeto do presente Contrato.

§1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

§2º - Os quantitativos e custos unitários constam da planilha anexa a este contrato, nos termos da proposta de preços apresentada na Licitação



ESTADO DA BAHIA – BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

§3º - A contratada ficará obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica creditada na conta corrente da contratada e de forma sempre parcelada, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, observadas ainda as disposições do FNDE, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§1º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

§2º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo do presente Contrato será de 06 (seis) meses, tendo seu início a partir da data da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra, estão previstos no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas;
- b) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador;
- c) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;
- e) Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Ministério da Integração Nacional, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Tribunal de Contas da União, bem como a Prefeitura Municipal de Baixa Grande, aos documentos e registros Contábeis da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada.
- b) Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será de empreitada por preço global.



ESTADO DA BAHIA – BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução das obras será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, para que sejam regularizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a Contratada às sanções prevista na Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- II - 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

§3º - Será devida, pelo contrato multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento), por dia de atraso na entrega do objeto do presente contrato. Este percentual indicará sobre o valor do objeto cuja entrega foi retardada e poderá ser descontado do pagamento devido pela contratante àquele.

§4º - Será devida ainda, pela contratada, multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso em qualquer das obrigações previstas no presente contrato; tal percentual indicará sobre 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato; se a Contratada der causa, por três vezes à aplicação desta penalidade, poderá ficar suspenso temporariamente, de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração, na forma do Inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

§5º - Poderá ainda, ser aplicada a contratada, pela Administração as sanções previstas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

§6º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§7º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§8º - Antes da aplicação de qualquer penalidade a contratada, será garantido a esta a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva da contratante acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liderado em caso de absolvição, e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§1º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§3º - As partes, desde já, reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Baixa Grande - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Baixa Grande - Bahia, 15 de janeiro de 2014.

Pedro Lima Neto
Prefeito Municipal - Contratante

Empresa Projeção Serviços De
E Terraplanagem Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/RG _____

CPF/RG _____